



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024**

O Pregoeiro do Município de Itaituba /PA, o Senhor Ronison Aguiar Holanda, vem apresentar sua justificativa para a revogação do Processo Licitatório acima já descrito, pelos motivos abaixo expostos:

### **I - DO OBJETO**

Trata-se de anulação do Processo Licitatório nº 004/2024, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve como objeto a aquisição de materiais permanentes, para suprir a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba/PA.

### **II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de Itaituba – PA através da Secretaria Municipal de Saude por meio do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio instaurou procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, com abertura prevista para 29/02/2024 as 10horas, horário de Brasilia-DF, ocorre que na fase de julgamento de proposta de preços foi solicitado as propostas readequada das empresa com as melhores propostas ofertadas, no entanto, foram apresentadas comprovações de garantia com deposito em dinheiro e através de apólice de garantia inferior aos valores estimados para licitação, conforme consta no Termo de Referencia-Anexo II do edital. E ainda no prazo intempestivo, porque, deveriam ser realizados até o dia 29/02/2024 antes do horário do início do julgamento do processo respectivo.

Ocorreu que no intuito de resolver a situação e continuar o andamento normal do procedimento licitatório, foi solicitado para as empresas implementar suas as garantias realizadas inferiores aos valores estimados no Termo de Referência – Anexo II do edital durante o julgamento de propostas de preços, ou seja, no tempo intempestivo.

O Sr. Pregoeiro, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal no 14.133/2021 (Lei Nova de Licitações), procede, em nome do Município de Itaituba/PA, e em defesa do interesse público solicitar o ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2024, supramencionada, em razão da solicitação da diferencia de garantia durante o julgamento de propostas de preços, considerado intempestivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Diante dos fatos concluiu-se que na constatação de lapso cometido trona-se impossível dar prosseguimento ao certame em virtude do mesmo prejudicar empresas participantes no procedimento licitatório, em relação ao princípio de igualdade e ainda de ilegalidade.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 71, Inciso III da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 71, III em harmonia com o §2º da Lei 14.133/2021, in verbis, preceituam que:

**“III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável”**

**“§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado”**

Verifica-se pela leitura dos dispositivos anteriores que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar/anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

**“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.” (Grifo nosso).**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Desse modo, ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, da igualdade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será atendido momentaneamente por meio da realização da licitação, haja visto as ocorrências tipificadas autos, e caso a licitação seja mantida poderá acarretar em prejuízos para a administração e para uma futura contratada, que a melhor opção é rever os atos praticados revogando o Pregão Eletrônico N° 004/2024, e realizando nova licitação adotando medidas, providencias e precauções no decorrer do julgamento do procedimento licitatório.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

### III – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto o Sr. Pregoeiro recomenda a anulação por “OFICIO” do Processo Licitatório Pregão Eletrônico N° 004/2024, e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Itaituba/PA, 12 de março de 2024

---

Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

#### **IV – DA DECISÃO**

O Município de Itaituba/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Senhor Emerson de Oliveira Santos, no uso de suas atribuições legais, DECIDE ANULAR DE “OFICIO” A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021, com cerne na JUSTIFICATIVA apresentada pelo Senhor Pregoeiro, elaborada com base nos termos do art. 71, Inciso III e § 2º da Lei 14.133/2021.

Comunique as partes interessadas, e publique este ato nos meios que foram publicados o aviso de licitação.

Itaituba/PA, 12 de março de 2024

Emerson de Oliveira Santos  
Secretário Municipal de Saúde